



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00115/2024

Data de autuação
29/10/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

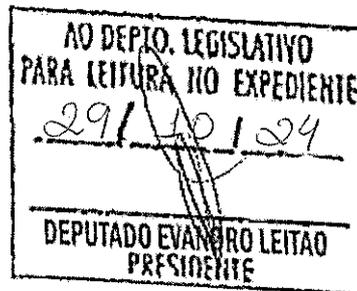
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.290 - ALTERA ATRIBUTOS DE PROGRAMAS CRIADOS PELA LEI N.º 18.662, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2024 - 2027.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9290 , DE 29 DE outubro DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação. atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA ATRIBUTOS DE PROGRAMAS CRIADOS PELA LEI Nº 18.662, DE 27 DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2024-2027".

Considerando o fato de o Plano Plurianual ser um instrumento de planejamento de médio prazo, tal peça é submetida a um processo contínuo de atualização em função da dinâmica dos cenários econômico, ambiental, social e político, característicos de cada exercício.

A premência de revisão de alguns elementos do Plano Plurianual fica ainda mais evidente durante o processo de elaboração das propostas orçamentárias anuais, quando é realizada uma nova alocação de recursos destinados à concretização de entregas que contribuem para o alcance dos objetivos declarados nos programas. Isso termina por implicar em entregas que são necessárias, mas que não estavam previstas inicialmente na estrutura do Plano.

Assim, visando à garantia da integração dos instrumentos de planejamento estabelecidos no art. 203, da Constituição Estadual, a saber, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua o Capítulo III da Lei nº 18.662, de 27 dezembro de 2023, encaminho o presente Projeto de Lei, de modo a incorporar à estrutura do Plano Plurianual 2024-2027 as novas entregas propostas para os anos seguintes.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a relevância da matéria apresentada.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 16/10/2024, às 17:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.087, de 3 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 32E2-CA1E-B548-1028.

SUITE



PROJETO DE LEI

ALTERA ATRIBUTOS DE PROGRAMAS CRIADOS PELA LEI Nº 18.662, DE 27 DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2024-2027.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam alterados, para os exercícios de 2025 a 2027, os atributos dos programas relacionados no Anexo Único desta Lei, os quais passam a vigorar com a inclusão das entregas nele apresentadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2024.

Elmano de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 16/10/2024, às 17:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34 097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento e informe o código 32E2-CA1E-8648-1028

SUITE



ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º, da Lei nº , de de de 2024

1.1. Programa 141 - Educação, Equidade e Direitos Humanos

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.4 - EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa:	141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS
Objetivo Específico	141.1 - Fortalecer as políticas de Educação Escolar Indígena, Quilombola e do Campo, em articulação com os movimentos sociais, promovendo a ampliação do acesso e qualificação de propostas curriculares e práticas pedagógicas e educacionais que lhes são próprias.
Entrega:	ESCOLA APOIADA
Definição da Entrega:	Refere-se ao apoio técnico e financeiro às Escolas Família Agrícola, centros educativos que adotam os princípios e as metodologias da Pedagogia da Alternância, para o desenvolvimento dos projetos e ações integradas de iniciativa comunitária a fim de assegurar a oferta de educação profissional técnica de nível médio e formação inicial e continuada a jovens e adultos do campo cearense.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
SERRA DA IBIAPABA	-	1	1
SERTÃO CENTRAL	-	-	1
SERTÃO DOS CRATEÚS	1	1	1
VALE DO JAGUARIBE	-	-	1
TOTAL	1	2	4

1.2. Programa 141 - Educação, Equidade e Direitos Humanos

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.4 - EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa:	141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS
Objetivo Específico	141.2 - Favorecer a ressignificação dos processos de ensino-aprendizagem dos estudantes na perspectiva do enfrentamento ao racismo, da valorização sociocultural e do reconhecimento da identidade e especificidades locais, promovendo a qualificação das práticas pedagógicas e educacionais voltadas para os temas da diversidade étnico-racial e da educação contextualizada para

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 16/10/2024, às 17:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site: <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 32E2-C-A1E-B648-1028.

SUITE



	a convivência com o semiárido.
Entrega:	SELO CONCEDIDO
Definição da Entrega:	Refere-se à certificação Selo Escola Antirracista, que reconhece escolas da rede estadual de ensino com destaque na realização de boas práticas de gestão escolar por meio de projetos pedagógicos inovadores, comprometidos com a equidade racial e com a superação do racismo, contribuindo para a construção social e coletiva de uma escola antirracista e para a melhoria da aprendizagem das(os) estudantes negras(os).
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	9	10	10
CENTRO SUL	6	4	4
GRANDE FORTALEZA	26	34	34
LITORAL LESTE	1	1	1
LITORAL NORTE	7	6	6
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	3	6	6
MACIÇO DO BATURITE	1	3	3
SERRA DA IBIAPABA	5	5	5
SERTÃO CENTRAL	7	5	5
SERTÃO DE CANINDÉ	2	3	3
SERTÃO DE SOBRAL	5	6	6
SERTÃO DOS CRATEÚS	3	5	5
SERTÃO DOS INHAMUNS	1	2	2
VALE DO JAGUARIBE	4	5	5
TOTAL	80	95	95

1.3. Programa 165 - Promoção da Inclusão Social e da Cidadania

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Programa:	165 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DA CIDADANIA
Objetivo Específico	165.3 - Prevenir a violência em territórios vulneráveis, pelo fortalecimento da cidadania e promoção da inclusão social, produtiva e digital nas comunidades.
Entrega:	CENTRO IMPLANTADO
Definição da Entrega:	Refere-se à implantação de centros que visam prevenir a violência em territórios vulneráveis, por meio da difusão da cultura de paz e geração de oportunidades, promovendo a inclusão social e a cidadania, com foco na redução da criminalidade e das desigualdades sociais, desenvolvendo serviços relacionados às áreas da: Educação e Tecnologia; Esporte; Saúde e Bem-estar; Cultura; Qualificação Profissional e Geração de Renda; Proteção de Direitos; Cidadania e Assistência Social.
Unidade de	Unidade

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO MORAES em 16/10/2024, às 17:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34 037, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.cc.gov.br/validar-documento> e informe o código 32E2-CA1E-B548-1028.

SUITE



Medida:	
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	3	-	-
TOTAL	3	-	-

1.4. Programa 167 - Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Programa:	167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Objetivo Específico	167.1 - Combater a violência contra a mulher, pela ampliação da rede de proteção e atendimento.
Entrega:	EQUIPAMENTO IMPLANTADO
Definição da Entrega:	Refere-se à implantação de equipamento histórico de exposição formativa à origem, história e relevância da Lei Maria da Penha.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	1	-	-
TOTAL	1	-	-

1.4. Programa 167 - Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Programa:	167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Objetivo Específico	167.2 - Promover a equidade de gênero, por meio da política de cuidados, autonomia econômica, saúde e cidadania da mulher.
Entrega:	EQUIPAMENTO IMPLANTADO
Definição da Entrega:	Refere-se à implantação de lavanderia pública para as mulheres, que promoverá várias ações, dentre elas a capacitação, e outros serviços neste espaço, proporcionando assim qualidade e bem-estar, impulsionando a autonomia econômica.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
--------	-----------	-----------	-----------

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO MORAES em 16/10/2024, às 17:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de Junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://sultc.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 32E2-CA1E-B648-1028.

SUITE



GRANDE FORTALEZA	1	-	-
TOTAL	1	-	-

1.5. Programa 167 - Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Programa:	167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Objetivo Específico	167.3 - Institucionalizar e aprimorar as políticas estadual e municipais para mulheres.
Entrega:	SELO CONCEDIDO
Definição da Entrega:	Refere-se à certificação de instituições públicas e privadas com o Selo de Equidade de Gênero nas categorias Ouro, Prata e Bronze. Entrega da menção honrosa às instituições que aderirem a equidade de gênero conforme os parâmetros estabelecidos legalmente.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	20	30	40
TOTAL	20	30	40

1.5. Programa 167 - Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Programa:	167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Objetivo Específico	167.3 - Institucionalizar e aprimorar as políticas estadual e municipais para mulheres.
Entrega:	MUNICÍPIO APOIADO
Definição da Entrega:	Refere-se ao apoio aos municípios na implantação e gestão municipal dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres do Estado do Ceará (OPM).
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	4	-	-
GRANDE FORTALEZA	5	1	1
SERTÃO CENTRAL	2	-	1

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 16/10/2024, às 17:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.087, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento e informe o código 32E2-CA1E-B648-1028.

SUITE



SERTÃO DE SOBRAL	1	-	-
SERTÃO DOS CRATEÚS	-	2	-
SERTÃO DOS INHAMUNS	-	1	-
VALE DO JAGUARIBE	-	1	1
TOTAL	12	5	3

1.4. Programa 273 - Conexão, Trabalho e Renda Ceará

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO TRABALHO (SET)	
Eixo:	2 - O CEARÁ QUE INOVA, PRODUZ E TRABALHA
Tema:	2.7 - TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Programa:	273 - CONEXÃO TRABALHO E RENDA CEARA
Objetivo Específico:	273.3 - Fortalecer a participação dos municípios na definição de políticas públicas para o Trabalho, emprego e renda.
Entrega:	CONSELHO MANTIDO
Definição da Entrega:	Refere-se à preservação contínua e a plena funcionalidade do conselho estadual do trabalho, a fim de possibilitar, em observância às diretrizes estabelecidas na lei estadual nº 16.877, de 10 de maio de 2019 e pelo decreto estadual nº 33.459, de 30 de janeiro de 2020, a realização de reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias, seminários e encontros regionais preparatórios para as conferências estaduais do trabalho e ações correlatas.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	1	1	1
TOTAL	1	1	1

1.4. Programa 273 - Conexão, Trabalho e Renda Ceará

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO TRABALHO (SET)	
Eixo:	2 - O CEARÁ QUE INOVA, PRODUZ E TRABALHA
Tema:	2.7 - TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Programa:	273 - CONEXÃO TRABALHO E RENDA CEARA
Objetivo Específico:	273.3 - Fortalecer a participação dos municípios na definição de políticas públicas para o Trabalho, emprego e renda.
Entrega:	CONSELHO ESTRUTURADO
Definição da Entrega:	Refere-se à estruturação do Conselho Estadual do Trabalho, que foi instituído pela lei nº 16.877, 10 de maio de 2019, regulamentado pelo decreto nº 33.459, de 30 de janeiro de 2020, definido como órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, responsável por deliberar e definir acerca da política do trabalho, emprego e renda no âmbito estadual, em consonância com a política nacional de trabalho, emprego e renda, dentre outros.
Unidade de	Unidade

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 16/10/2024, às 17:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.067, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site: <https://suporte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: 32E2-CA1E-B948-1028

SUITE

2021



Medida:	
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARA	1	1	1
TOTAL	1	1	1

1.4. Programa 342 - Oferta Hídrica para Múltiplos Usos

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	
Eixo:	3 - O CEARÁ QUE PRESERVA, CONVIVE E ZELA PELO TERRITÓRIO
Tema:	3.4 - RECURSOS HÍDRICOS
Programa:	342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS
Objetivo Específico	342.1 - Ampliar a capacidade de acumulação e transferência hídrica do Estado.
Entrega:	RESERVATÓRIO IMPLANTADO
Definição da Entrega:	Refere-se à construção de um reservatório elevado, uma estrutura projetada para armazenar grandes volumes de água a uma altura suficiente para garantir sua distribuição eficiente por gravidade. Essa elevação gera a pressão necessária para um abastecimento contínuo, diminuindo a necessidade de bombas adicionais. Além de regular o fornecimento de água e minimizar variações no consumo, o reservatório atua como uma reserva estratégica durante as manutenções. Ele também contribui para a gestão sustentável dos recursos hídricos, permitindo o monitoramento e controle dos volumes de água distribuídos às áreas atendidas.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	1	-	-
TOTAL	1	-	-

1.4. Programa 412 - Modernização da Gestão Fiscal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	
Eixo:	4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS
Tema:	4.1 - GESTÃO FISCAL
Programa:	412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL
Objetivo Específico	412.1 - Promover a eficiência na atuação do Fisco cearense perante os contribuintes, pelo aperfeiçoamento e modernização da Gestão Fiscal, contábil, financeira e patrimonial.
Entrega:	SISTEMA DE GESTÃO ESTRUTURADO
Definição da Entrega:	Refere-se aos sistemas de operacionalização de processos contábil e financeiro e de análise de dados fiscais, contábeis, financeiros, econômicos e

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 16/10/2024, às 17:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.997, de 8 de junho de 2021.
 Para conferir, acesse o site <https://sulta.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: 32E2-CA1E-B648-1028

SULTA

2021



	sociais que passam por modernização e implementação de funcionalidades para aumento de sua eficiência
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	4	4	3
TOTAL	4	4	3

1.4. Programa 412 - Modernização da Gestão Fiscal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	
Eixo:	4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS
Tema:	4.1 - GESTÃO FISCAL
Programa:	412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL
Objetivo Específico	412.1 - Promover a eficiência na atuação do Fisco cearense perante os contribuintes, pelo aperfeiçoamento e modernização da Gestão Fiscal, contábil, financeira e patrimonial.
Entrega:	MODELO DE GESTÃO IMPLANTADO
Definição da Entrega:	Refere-se à implantação do Modelo Governança Verde e de Inovação e do Modelo de Gestão de Pessoas Sustentável e Inclusivo para a Nova Era Fiscal, abrangendo ações como a implementação de metodologia de gestão de mudanças, implantação de solução integrada de gestão corporativa, programa de educação corporativa para o desenvolvimento dos colaboradores, elaboração de Plano de Qualidade de Vida, dentre outros aspectos voltados ao fortalecimento institucional e da gestão de pessoal.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	3	3	1
TOTAL	3	3	1

1.4. Programa 412 - Modernização da Gestão Fiscal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	
Eixo:	4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS
Tema:	4.1 - GESTÃO FISCAL
Programa:	412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL
Objetivo Específico	412.3 - Aperfeiçoar as soluções informatizadas e os canais de comunicação com o contribuinte.
Entrega:	SERVIÇO DIGITAL ESTRUTURADO
Definição da Entrega:	Refere-se à melhoria dos serviços disponibilizados aos contribuintes, por meio da automação e utilização de inteligência artificial, visando a agilidade no

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO MORAES em 16/10/2024, às 17:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.057, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://sute.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 32E2-CA1E-B648-1028.

SUTE
2021



	atendimento.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	3	1	-
TOTAL	3	1	-

1.4. Programa 412 - Modernização da Gestão Fiscal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	
Eixo:	4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS
Tema:	4.1 - GESTÃO FISCAL
Programa:	412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL
Objetivo Específico	412.3 - Aperfeiçoar as soluções informatizadas e os canais de comunicação com o contribuinte.
Entrega:	PROJETO IMPLANTADO
Definição da Entrega:	Refere-se à implantação de projeto de fortalecimento dos mecanismos de transparência e de educação fiscal para a cidadania.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	1	2	-
TOTAL	1	2	-

1.4. Programa 191 - Tutela dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis

ÓRGÃO GESTOR: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.9 - SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
Programa:	191 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
Objetivo Específico	191.1 - Prestar serviços e procedimentos ministeriais de qualidade
Entrega:	AÇÃO DE TIC IMPLANTADA
Definição da Entrega:	Refere-se a execução de ações estratégicas relacionadas à transformação digital do Ministério Público, garantindo a modernização e integração dos sistemas tecnológicos, proporcionando maior agilidade, segurança e eficiência nos processos internos e no atendimento ao público.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO MORAES em 16/10/2024, às 17:01 (horário local do Estado do Ceará) conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://sulte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 32E2-CA1E-6648-1028

SULTE



REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	26	15	13
TOTAL	26	15	13

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO MORAES em 16/10/2024, às 17:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 32E2-CA1E-B548-1028.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	30/10/2024 10:17:14	Data da assinatura:	30/10/2024 11:02:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
30/10/2024

LIDO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

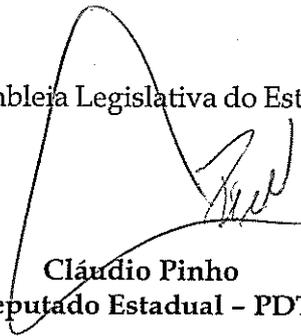
EMENDA ADITIVA Nº 1/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 0115/2024
(MENSAGEM Nº 9.290, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024)

ACRESCENTA O DISPOSITIVO QUE
INDICA, AO PROJETO DE LEI Nº
0115/2024 DE AUTORIA DO
EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - Altera o Anexo Único do Projeto de Lei nº 0115/2024 (MENSAGEM Nº 9.290, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024), para ACRESCENTAR no "item 1.1 Programa 141 - Educação Equidade e Direitos Humanos" a REGIÃO DO VALE DO CURU COMO META para o ANO DE 2026.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de outubro de 2024.



Cláudio Pinho
Deputado Estadual - PDT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	07/11/2024 09:15:03	Data da assinatura:	07/11/2024 09:15:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/11/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MSG 115/2024- PARECER PROC-GERAL		
Autor:	88 - JOSE LEITE JUCA FILHO		
Usuário assinator:	88 - JOSE LEITE JUCA FILHO		
Data da criação:	08/11/2024 08:29:38	Data da assinatura:	08/11/2024 08:30:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
08/11/2024

PARECER

Mensagem 9.290/2024 – Poder Executivo

Proposição nº 115/2024

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 9.290, de 29 de outubro de 2024, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “*altera atributos de Programas criados pela Lei nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2024-2027*”.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

Considerando o fato de o Plano Plurianual ser um instrumento de planejamento de médio prazo, tal peça é submetida a um processo contínuo de atualização em função da dinâmica dos cenários econômico, ambiental, social e político, característicos de cada exercício.

A premência de revisão de alguns elementos do Plano Plurianual fica ainda mais evidente durante o processo de elaboração das propostas orçamentárias anuais, quando é realizada uma nova alocação de recursos destinados à concretização de entregas que contribuem para o alcance dos objetivos declarados nos programas. Isso termina por implicar em entregas que são necessárias, mas que não estavam previstas inicialmente na estrutura do Plano.

Assim, visando à garantia da integração dos instrumentos de planejamento estabelecidos no art. 203, da Constituição Estadual, a saber, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua o Capítulo III da Lei nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023, encaminho o presente Projeto de Lei, de modo a

incorporar à estrutura do Plano Plurianual 2024-2027 as novas entregas propostas para os anos seguintes.

A iniciativa de Leis envolvendo matéria orçamentária efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, alínea “b”, da Carta Federal.

Neste sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

"Competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais. Precedentes: ADI 103 e ADI 550." (ADI 1.759-MC, Rel. Min. Néri da Silveira, julgamento em 12-3-98, DJ de 6-4-01)

Ainda, trata a Constituição do Estado do Ceará no seu dispositivo a seguir:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

*XV – enviar à Assembleia Legislativa o **plano plurianual**, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos previstos nesta Constituição;*

O Plano Plurianual (PPA), previsto em forma de lei ordinária, estipula metas e define programas governamentais em uma perspectiva global por um período de quatro anos. Trata-se de um instrumento de planejamento que espelha as decisões políticas, estabelecendo as ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, em face da escassez de recursos. Apresenta múltiplas funções - de planejamento a longo prazo, contábil, financeira e de controle. Como sua forma é a de lei ordinária, consequentemente suas posteriores alterações têm de ser feitas da mesma maneira, como objetiva a presente proposição.

A Constituição Federal, no art. 165, §1º, assim estabelece acerca do conteúdo da norma relativa ao PPA:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Desse modo, a Mensagem **sub examinem** se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Diante do exposto, o projeto de lei enviado a esta Casa Legislativa por intermédio da mensagem nº 9.290/2024 se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, em relação a sua iniciativa, matéria e formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de outubro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

JOSE LEITE JUCA FILHO
PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	MSG 115/2024- ENCAMINHE-SE À CCJR		
Autor:	88 - JOSE LEITE JUCA FILHO		
Usuário assinator:	88 - JOSE LEITE JUCA FILHO		
Data da criação:	08/11/2024 08:33:55	Data da assinatura:	08/11/2024 08:34:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
08/11/2024

Encaminhada à CCJR.

JOSE LEITE JUCA FILHO
PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/11/2024 13:13:37	Data da assinatura:	11/11/2024 13:14:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/11/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) / NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 114/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	11/11/2024 15:23:47	Data da assinatura:	11/11/2024 15:25:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
11/11/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 115/2024

(oriunda da mensagem nº 9.290, de autoria do Poder Executivo)

ALTERA ATRIBUTOS DE PROGRAMAS CRIADOS PELA LEI N.º 18.662, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2024 - 2027.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 115/2024, oriunda da Mensagem nº 9.290, proposta pelo Poder Executivo, que altera atributos de programas criados pela lei n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2024 - 2027.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que “[...] visando à garantia da integração dos instrumentos de planejamento estabelecidos no art. 203, da Constituição Estadual, a saber, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua o Capítulo III da Lei n* 18.662, de 27 dezembro de 2023, encaminho o presente Projeto de Lei, de modo a incorporar à estrutura do Plano Plurianual 2024-2027 as novas entregas propostas para os anos seguintes.”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao Governador do Estado;

Referido mensagem, conforme retromencionado, altera atributos de programas criados pela lei n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2024 - 2027.

Dito isto, depreende-se, da Constituição Federal de 1988, inexistir legislação específica regulamentando o assunto em questão, tratando-se, portanto, de competência residual ou remanescente dos Estados. *In verbis*:

Constituição Federal de 1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Constituição Estadual de 1989:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Acerca do quesito de iniciativa legislativa, a propositura aborda matéria efetivamente de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto se tratar de tema referente ao art. 61, §1º, da CF/1988 e art. 60, §2º, da Constituição Estadual, adiante transcritos:

Constituição Federal de 1988

Art. 61

(...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Constituição do Estado do Ceará:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;
- c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;
- d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

Diante do exposto, tendo em vista que a **MENSAGEM N° 115/2024, oriunda da Mensagem n° 9.290**, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/11/2024 15:16:30	Data da assinatura:	12/11/2024 15:17:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/11/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ..		
Usuário assinator:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ..		
Data da criação:	13/11/2024 09:46:40	Data da assinatura:	13/11/2024 09:47:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
13/11/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: SIM, Emenda Aditiva n.º 01/2024.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA MENSAGEM 115/2024		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	21/11/2024 09:12:24	Data da assinatura:	21/11/2024 09:13:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
21/11/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE DEFESA SOCIAL.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 115/2024

(oriunda da mensagem nº 9.290, de autoria do Poder Executivo)

ALTERA TRIBUTOS DE PROGRAMAS CRIADOS PELA LEI Nº
18.662, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O
PLANO PLURIANUAL 2024-2027.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 115/2024, oriunda da Mensagem nº 9.290, proposta pelo Poder Executivo, que altera atributos de programas criados pela Lei nº 18.662, de 27 de Dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2024-2027.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que “[...] visando à garantia da integração dos instrumentos de planejamento estabelecidos no art.203, da Constituição Estadual, a saber, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua o Capítulo III da Lei nº 18.662, de 27 de Dezembro de 2023, encaminho o presente Projeto de lei, de modo a incorporar à estrutura do Plano Plurianual 2024-2027 as novas entregas propostas para os anos seguintes”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

Portanto, tendo em vista que a **MENSAGEM Nº 115/2024**, oriunda da Mensagem nº 9.290, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação e **PARECER CONTRÁRIO** em relação à emenda aditiva nº 01.

É o parecer.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ..		
Usuário assinator:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ..		
Data da criação:	21/11/2024 09:48:58	Data da assinatura:	21/11/2024 09:50:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/11/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DO RELATOR.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	21/11/2024 13:30:52	Data da assinatura:	21/11/2024 15:32:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
21/11/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 92ª (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 93ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SETENTA E OITO

**ALTERA ATRIBUTOS DE PROGRAMAS CRIADOS
PELA LEI N.º 18.662, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023,
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
2024-2027.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados, para os exercícios de 2025 a 2027, os atributos dos programas relacionados no Anexo Único desta Lei, os quais passam a vigorar com a inclusão das entregas nele apresentadas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º, da Lei nº , de de de 2024

1.1. Programa 141 - Educação, Equidade e Direitos Humanos

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.4 - EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa:	141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS
Objetivo Específico	141.1 - Fortalecer as políticas de Educação Escolar Indígena, Quilombola e do Campo, em articulação com os movimentos sociais, promovendo a ampliação do acesso e a qualificação de propostas curriculares e práticas pedagógicas e educacionais que lhes são próprias.
Entrega:	ESCOLA APOIADA
Definição da Entrega:	Refere-se ao apoio técnico e financeiro às Escolas Família Agrícola, centros educativos que adotam os princípios e as metodologias da Pedagogia da Alternância, para o desenvolvimento dos projetos e das ações integradas de iniciativa comunitária a fim de assegurar a oferta de educação profissional técnica de nível médio e formação inicial e continuada a jovens e adultos do campo cearense.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
SERRA DA IBIAPABA	-	1	1
SERTÃO CENTRAL	-	-	1
SERTÃO DOS CRATEÚS	1	1	1
VALE DO JAGUARIBE	-	-	1
TOTAL	1	2	4

1.2. Programa 141 - Educação, Equidade e Direitos Humanos

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Tema:	1.4 - EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa:	141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS
Objetivo Específico	141.2 - Favorecer a ressignificação dos processos de ensino-aprendizagem dos estudantes na perspectiva do enfrentamento ao racismo, da valorização sociocultural e do reconhecimento da identidade e das especificidades locais, promovendo a qualificação das práticas pedagógicas e educacionais voltadas para os temas da diversidade étnico-racial e da educação contextualizada para a convivência com o semiárido.
Entrega:	SELO CONCEDIDO
Definição da Entrega:	Refere-se à certificação Selo Escola Antirracista, que reconhece escolas da rede estadual de ensino com destaque na realização de boas práticas de gestão escolar por meio de projetos pedagógicos inovadores, comprometidos com a equidade racial e com a superação do racismo, contribuindo para a construção social e coletiva de uma escola antirracista e para a melhoria da aprendizagem dos(as) estudantes negros(as).
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	9	10	10
CENTRO SUL	6	4	4
GRANDE FORTALEZA	26	34	34
LITORAL LESTE	1	1	1
LITORAL NORTE	7	6	6
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	3	6	6
MACIÇO DO BATURITÉ	1	3	3
SERRA DA IBIAPABA	5	5	5
SERTÃO CENTRAL	7	5	5
SERTÃO DE CANINDÉ	2	3	3
SERTÃO DE SOBRAL	5	6	6
SERTÃO DOS CRATEÚS	3	5	5
SERTÃO DOS INHAMUNS	1	2	2
VALE DO JAGUARIBE	4	5	5
TOTAL	80	95	95



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

1.3. Programa 165 - Promoção da Inclusão Social e da Cidadania

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Programa:	165 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DA CIDADANIA
Objetivo Específico	165.3 - Prevenir a violência em territórios vulneráveis, pelo fortalecimento da cidadania e promoção da inclusão social, produtiva e digital nas comunidades.
Entrega:	CENTRO IMPLANTADO
Definição da Entrega:	Refere-se à implantação de centros que visam prevenir a violência em territórios vulneráveis, por meio da difusão da cultura de paz e geração de oportunidades, promovendo a inclusão social e a cidadania, com foco na redução da criminalidade e das desigualdades sociais, desenvolvendo serviços relacionados às áreas de: Educação e Tecnologia; Esporte; Saúde e Bem-estar; Cultura; Qualificação Profissional e Geração de Renda; Proteção de Direitos; Cidadania e Assistência Social.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	3	-	-
TOTAL	3	-	-

1.4. Programa 167 - Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Programa:	167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Objetivo Específico	167.1 - Combater a violência contra a mulher, pela ampliação da rede de proteção e atendimento.
Entrega:	EQUIPAMENTO IMPLANTADO
Definição da Entrega:	Refere-se à implantação de equipamento histórico de exposição formativa à origem, história e relevância da Lei Maria da Penha.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	1	-	-



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

TOTAL	1	-	-
--------------	----------	---	---

1.4. Programa 167 - Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Programa:	167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Objetivo Específico	167.2 - Promover a equidade de gênero, por meio da política de cuidados, autonomia econômica, saúde e cidadania da mulher.
Entrega:	EQUIPAMENTO IMPLANTADO
Definição da Entrega:	Refere-se à implantação de lavanderia pública para as mulheres, que promoverá várias ações, dentre elas a capacitação, e outros serviços neste espaço, proporcionando, assim, qualidade e bem-estar, impulsionando a autonomia econômica.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	1	-	-
TOTAL	1	-	-

1.5. Programa 167 - Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Programa:	167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Objetivo Específico	167.3 - Institucionalizar e aprimorar as políticas estadual e municipais para mulheres.
Entrega:	SELO CONCEDIDO
Definição da Entrega:	Refere-se à certificação de instituições públicas e privadas com o Selo de Equidade de Gênero nas categorias Ouro, Prata e Bronze. Entrega da menção honrosa às instituições que aderirem à equidade de gênero conforme os parâmetros estabelecidos legalmente.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	20	30	40
TOTAL	20	30	40

1.5. Programa 167 - Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Programa:	167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Objetivo Específico	167.3 - Institucionalizar e aprimorar as políticas estadual e municipais para mulheres.
Entrega:	MUNICÍPIO APOIADO
Definição da Entrega:	Refere-se ao apoio aos municípios na implantação e gestão municipal dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres do Estado do Ceará (OPM).
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	4	-	-
GRANDE FORTALEZA	5	1	1
SERTÃO CENTRAL	2	-	1
SERTÃO DE SOBRAL	1	-	-
SERTÃO DOS CRATEÚS	-	2	-
SERTÃO DOS INHAMUNS	-	1	-
VALE DO JAGUARIBE	-	1	1
TOTAL	12	5	3

1.4. Programa 273 - Conexão, Trabalho e Renda Ceará

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO TRABALHO (SET)	
Eixo:	2 - O CEARÁ QUE INOVA, PRODUZ E TRABALHA
Tema:	2.7 - TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Programa:	273 - CONEXÃO TRABALHO E RENDA CEARÁ
Objetivo Específico	273.3 - Fortalecer a participação dos municípios na definição de políticas públicas para o Trabalho, emprego e renda.
Entrega:	CONSELHO MANTIDO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Definição da Entrega:	Refere-se à preservação contínua e à plena funcionalidade do conselho estadual do trabalho, a fim de possibilitar, em observância às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual n.º 16.877, de 10 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 33.459, de 30 de janeiro de 2020, a realização de reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias, seminários e encontros regionais preparatórios para as conferências estaduais do trabalho e ações correlatas.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	1	1	1
TOTAL	1	1	1

1.4. Programa 273 - Conexão, Trabalho e Renda Ceará

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO TRABALHO (SET)	
Eixo:	2 - O CEARÁ QUE INOVA, PRODUZ E TRABALHA
Tema:	2.7 - TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Programa:	273 – CONEXÃO, TRABALHO E RENDA CEARÁ
Objetivo Específico	273.3 - Fortalecer a participação dos municípios na definição de políticas públicas para o trabalho, emprego e renda.
Entrega:	CONSELHO ESTRUTURADO
Definição da Entrega:	Refere-se à estruturação do Conselho Estadual do Trabalho, que foi instituído pela Lei n.º 16.877, de 10 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto n.º 33.459, de 30 de janeiro de 2020, definido como órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, responsável por deliberar e definir acerca da política do trabalho, emprego e renda no âmbito estadual, em consonância com a política nacional de trabalho, emprego e renda, dentre outros.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	1	1	1
TOTAL	1	1	1

1.4. Programa 342 - Oferta Hídrica para Múltiplos Usos

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	
Eixo:	3 - O CEARÁ QUE PRESERVA, CONVIVE E ZELA PELO TERRITÓRIO
Tema:	3.4 - RECURSOS HÍDRICOS
Programa:	342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS
Objetivo Específico	342.1 - Ampliar a capacidade de acumulação e transferência hídrica do Estado.
Entrega:	RESERVATÓRIO IMPLANTADO
Definição da Entrega:	Refere-se à construção de um reservatório elevado, uma estrutura projetada para armazenar grandes volumes de água a uma altura suficiente para garantir sua distribuição eficiente por gravidade. Essa elevação gera a pressão necessária para um abastecimento contínuo, diminuindo a necessidade de bombas adicionais. Além de regular o fornecimento de água e minimizar variações no consumo, o reservatório atua como uma reserva estratégica durante as manutenções. Ele também contribui para a gestão sustentável dos recursos hídricos, permitindo o monitoramento e controle dos volumes de água distribuídos às áreas atendidas.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	1	-	-
TOTAL	1	-	-

1.4. Programa 412 - Modernização da Gestão Fiscal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	
Eixo:	4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS
Tema:	4.1 - GESTÃO FISCAL
Programa:	412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL
Objetivo Específico	412.1 - Promover a eficiência na atuação do Fisco cearense perante os contribuintes, pelo aperfeiçoamento e pela modernização da Gestão Fiscal, contábil, financeira e patrimonial.
Entrega:	SISTEMA DE GESTÃO ESTRUTURADO
Definição da Entrega:	Refere-se aos sistemas de operacionalização de processos contábil e financeiro e de análise de dados fiscais, contábeis, financeiros, econômicos e sociais que passam por modernização e implementação de funcionalidades para aumento de sua eficiência
Unidade de	Unidade



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Medida:	
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	4	4	3
TOTAL	4	4	3

1.4. Programa 412 - Modernização da Gestão Fiscal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	
Eixo:	4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS
Tema:	4.1 - GESTÃO FISCAL
Programa:	412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL
Objetivo Específico	412.1 - Promover a eficiência na atuação do Fisco cearense perante os contribuintes, pelo aperfeiçoamento e pela modernização da Gestão Fiscal, contábil, financeira e patrimonial.
Entrega:	MODELO DE GESTÃO IMPLANTADO
Definição da Entrega:	Refere-se à implantação do Modelo Governança Verde e de Inovação e do Modelo de Gestão de Pessoas Sustentável e Inclusivo para a Nova Era Fiscal, abrangendo ações como a implementação de metodologia de gestão de mudanças, a implantação de solução integrada de gestão corporativa, o programa de educação corporativa para o desenvolvimento dos colaboradores, a elaboração de Plano de Qualidade de Vida, dentre outros aspectos voltados ao fortalecimento institucional e da gestão de pessoal.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	3	3	1
TOTAL	3	3	1

1.4. Programa 412 - Modernização da Gestão Fiscal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	
Eixo:	4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS
Tema:	4.1 - GESTÃO FISCAL
Programa:	412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL
Objetivo Específico	412.3 - Aperfeiçoar as soluções informatizadas e os canais de comunicação com o contribuinte.
Entrega:	SERVIÇO DIGITAL ESTRUTURADO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Definição da Entrega:	Refere-se à melhoria dos serviços disponibilizados aos contribuintes, por meio da automação e utilização de inteligência artificial, visando à agilidade no atendimento.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	3	1	-
TOTAL	3	1	-

1.4. Programa 412 - Modernização da Gestão Fiscal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	
Eixo:	4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS
Tema:	4.1 - GESTÃO FISCAL
Programa:	412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL
Objetivo Específico	412.3 - Aperfeiçoar as soluções informatizadas e os canais de comunicação com o contribuinte.
Entrega:	PROJETO IMPLANTADO
Definição da Entrega:	Refere-se à implantação de projeto de fortalecimento dos mecanismos de transparência e de educação fiscal para a cidadania.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	1	2	-
TOTAL	1	2	-

1.4. Programa 191 - Tutela dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis

ÓRGÃO GESTOR: PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	
Eixo:	1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema:	1.9 - SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
Programa:	191 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
Objetivo Específico	191.1 - Prestar serviços e procedimentos ministeriais de qualidade
Entrega:	AÇÃO DE TIC IMPLANTADA
Definição da	Refere-se à execução de ações estratégicas relacionadas à transformação



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Entrega:	digital do Ministério Público, garantindo a modernização e integração dos sistemas tecnológicos, proporcionando maior agilidade, segurança e eficiência nos processos internos e no atendimento ao público.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	26	15	13
TOTAL	26	15	13



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de dezembro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº229 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.072, de 04 de dezembro de 2024.

ALTERA ATRIBUTOS DE PROGRAMAS CRIADOS PELA LEI Nº18.662, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2024-2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados, para os exercícios de 2025 a 2027, os atributos dos programas relacionados no Anexo Único desta Lei, os quais passam a vigorar com a inclusão das entregas nele apresentadas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº19.072, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

1.1. Programa 141 - Educação, Equidade e Direitos Humanos

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

Eixo: 1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS

Tema: 1.4 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS

Objetivo Específico 141.1 - Fortalecer as políticas de Educação Escolar Indígena, Quilombola e do Campo, em articulação com os movimentos sociais, promovendo a ampliação do acesso e a qualificação de propostas curriculares e práticas pedagógicas e educacionais que lhes são próprias.

Entrega: ESCOLA APOIADA

Definição da Entrega: Refere-se ao apoio técnico e financeiro às Escolas Família Agrícola, centros educativos que adotam os princípios e as metodologias da Pedagogia da Alternância, para o desenvolvimento dos projetos e das ações integradas de iniciativa comunitária a fim de assegurar a oferta de educação profissional técnica de nível médio e formação inicial continuada a jovens e adultos do campo cearense.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
SERRA DA IBIAPABA	-	1	1
SERTÃO CENTRAL	-	-	1
SERTÃO DOS CRATEÚS	1	1	1
VALE DO JAGUARIBE	-	-	1
TOTAL	1	2	4

1.2. Programa 141 - Educação, Equidade e Direitos Humanos

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

Eixo: 1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS

Tema: 1.4 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS

Objetivo Específico 141.2 - Favorecer a ressignificação dos processos de ensino-aprendizagem dos estudantes na perspectiva do enfrentamento ao racismo, da valorização sociocultural e do reconhecimento da identidade e das especificidades locais, promovendo a qualificação das práticas pedagógicas e educacionais voltadas para os temas da diversidade étnico-racial e da educação contextualizada para a convivência com o semiárido.

Entrega: SELO CONCEDIDO

Definição da Entrega: Refere-se à certificação Selo Escola Antirracista, que reconhece escolas da rede estadual de ensino com destaque na realização de boas práticas de gestão escolar por meio de projetos pedagógicos inovadores, comprometidos com a equidade racial e com a superação do racismo, contribuindo para a construção social e coletiva de uma escola antirracista e para a melhoria da aprendizagem dos(as) estudantes negros(as).

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	9	10	10
CENTRO SUL	6	4	4
GRANDE FORTALEZA	26	34	34
LITORAL LESTE	1	1	1
LITORAL NORTE	7	6	6
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	3	6	6
MACIÇO DO BATURITÉ	1	3	3
SERRA DA IBIAPABA	5	5	5
SERTÃO CENTRAL	7	5	5
SERTÃO DE CANINDÉ	2	3	3
SERTÃO DE SOBRAL	5	6	6
SERTÃO DOS CRATEÚS	3	5	5
SERTÃO DOS INHAMUNS	1	2	2
VALE DO JAGUARIBE	4	5	5
TOTAL	80	95	95

1.3. Programa 165 - Promoção da Inclusão Social e da Cidadania

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS)

Eixo: 1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS

Tema: 1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Programa: 165 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DA CIDADANIA

Objetivo Específico 165.3 - Prevenir a violência em territórios vulneráveis, pelo fortalecimento da cidadania e promoção da inclusão social, produtiva e digital nas comunidades.

Entrega: CENTRO IMPLANTADO



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

Definição da Entrega: Refere-se à implantação de centros que visam prevenir a violência em territórios vulneráveis, por meio da difusão da cultura de paz e geração de oportunidades, promovendo a inclusão social e a cidadania, com foco na redução da criminalidade e das desigualdades sociais, desenvolvendo serviços relacionados às áreas de: Educação e Tecnologia; Esporte; Saúde e Bem-estar; Cultura; Qualificação Profissional e Geração de Renda; Proteção de Direitos; Cidadania e Assistência Social.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	3	-	-
TOTAL	3	-	-

1.4. Programa 167 - Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)

Eixo: 1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS

Tema: 1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Programa: 167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Objetivo Específico 167.1 - Combater a violência contra a mulher, pela ampliação da rede de proteção e atendimento.

Entrega: EQUIPAMENTO IMPLANTADO

Definição da Entrega: Refere-se à implantação de equipamento histórico de exposição formativa à origem, história e relevância da Lei Maria da Penha.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	1	-	-
TOTAL	1	-	-

1.4. Programa 167 - Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)

Eixo: 1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS

Tema: 1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Programa: 167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Objetivo Específico 167.2 - Promover a equidade de gênero, por meio da política de cuidados, autonomia econômica, saúde e cidadania da mulher.



Entrega: EQUIPAMENTO IMPLANTADO

Definição da Entrega: Refere-se à implantação de lavanderia pública para as mulheres, que promoverá várias ações, dentre elas a capacitação, e outros serviços neste espaço, proporcionando, assim, qualidade e bem-estar, impulsionando a autonomia econômica.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	1	-	-
TOTAL	1	-	-

1.5. Programa 167 - Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)

Eixo: 1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS

Tema: 1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Programa: 167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Objetivo Específico 167.3 - Institucionalizar e aprimorar as políticas estadual e municipais para mulheres.

Entrega: SELO CONCEDIDO

Definição da Entrega: Refere-se à certificação de instituições públicas e privadas com o Selo de Equidade de Gênero nas categorias Ouro, Prata e Bronze. Entrega da menção honrosa às instituições que aderirem à equidade de gênero conforme os parâmetros estabelecidos legalmente.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	20	30	40
TOTAL	20	30	40

1.5. Programa 167 - Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)

Eixo: 1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS

Tema: 1.6 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Programa: 167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Objetivo Específico 167.3 - Institucionalizar e aprimorar as políticas estadual e municipais para mulheres.

Entrega: MUNICÍPIO APOIADO

Definição da Entrega: Refere-se ao apoio aos municípios na implantação e gestão municipal dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres do Estado do Ceará (OPM).

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	4	-	-
GRANDE FORTALEZA	5	1	1
SERTÃO CENTRAL	2	-	1
SERTÃO DE SOBRAL	1	-	-
SERTÃO DOS CRATEÚS	-	2	-
SERTÃO DOS INHAMUNS	-	1	-
VALE DO JAGUARIBE	-	1	1
TOTAL	12	5	3

1.4. Programa 273 - Conexão, Trabalho e Renda Ceará

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO TRABALHO (SET)

Eixo: 2 - O CEARÁ QUE INOVA, PRODUZ E TRABALHA

Tema: 2.7 - TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Programa: 273 - CONEXÃO TRABALHO E RENDA CEARÁ

Objetivo Específico 273.3 - Fortalecer a participação dos municípios na definição de políticas públicas para o Trabalho, emprego e renda.

Entrega: CONSELHO MANTIDO

Definição da Entrega: Refere-se à preservação contínua e à plena funcionalidade do conselho estadual do trabalho, a fim de possibilitar, em observância às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual n.º 16.877, de 10 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 33.459, de 30 de janeiro de 2020, a realização de reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias, seminários e encontros regionais preparatórios para as conferências estaduais do trabalho e ações correlatas.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	1	1	1
TOTAL	1	1	1

1.4. Programa 273 - Conexão, Trabalho e Renda Ceará

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO TRABALHO (SET)

Eixo: 2 - O CEARÁ QUE INOVA, PRODUZ E TRABALHA

Tema: 2.7 - TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Programa: 273 - CONEXÃO, TRABALHO E RENDA CEARÁ

Objetivo Específico 273.3 - Fortalecer a participação dos municípios na definição de políticas públicas para o trabalho, emprego e renda.

Entrega: CONSELHO ESTRUTURADO

Definição da Entrega: Refere-se à estruturação do Conselho Estadual do Trabalho, que foi instituído pela Lei n.º 16.877, de 10 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto n.º 33.459, de 30 de janeiro de 2020, definido como órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, responsável por deliberar e definir acerca da política do trabalho, emprego e renda no âmbito estadual, em consonância com a política nacional de trabalho, emprego e renda, dentre outros.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	1	1	1
TOTAL	1	1	1

1.4. Programa 342 - Oferta Hídrica para Múltiplos Usos

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)

Eixo: 3 - O CEARÁ QUE PRESERVA, CONVIVE E ZELA PELO TERRITÓRIO

Tema: 3.4 - RECURSOS HÍDRICOS

Programa: 342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS

Objetivo Específico 342.1 - Ampliar a capacidade de acumulação e transferência hídrica do Estado.

Entrega: RESERVATÓRIO IMPLANTADO

Definição da Entrega: Refere-se à construção de um reservatório elevado, uma estrutura projetada para armazenar grandes volumes de água a uma altura suficiente para garantir sua distribuição eficiente por gravidade. Essa elevação gera a pressão necessária para um abastecimento contínuo, diminuindo a necessidade de bombas adicionais. Além de regular o fornecimento de água e minimizar variações no consumo, o reservatório atua como uma reserva estratégica durante as manutenções. Ele também contribui para a gestão sustentável dos recursos hídricos, permitindo o monitoramento e controle dos volumes de água distribuídos às áreas atendidas.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	1	-	-
TOTAL	1	-	-

1.4. Programa 412 - Modernização da Gestão Fiscal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Eixo: 4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS

Tema: 4.1 - GESTÃO FISCAL

Programa: 412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

Objetivo Específico 412.1 - Promover a eficiência na atuação do Fisco cearense perante os contribuintes, pelo aperfeiçoamento e pela modernização da Gestão Fiscal, contábil, financeira e patrimonial.

Entrega: SISTEMA DE GESTÃO ESTRUTURADO

Definição da Entrega: Refere-se aos sistemas de operacionalização de processos contábil e financeiro e de análise de dados fiscais, contábeis, financeiros, econômicos e sociais que passam por modernização e implementação de funcionalidades para aumento de sua eficiência

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Não

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	4	4	3
TOTAL	4	4	3

1.4. Programa 412 - Modernização da Gestão Fiscal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Eixo: 4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS

Tema: 4.1 - GESTÃO FISCAL

Programa: 412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

Objetivo Específico 412.1 - Promover a eficiência na atuação do Fisco cearense perante os contribuintes, pelo aperfeiçoamento e pela modernização da Gestão Fiscal, contábil, financeira e patrimonial.

Entrega: MODELO DE GESTÃO IMPLANTADO

Definição da Entrega: Refere-se à implantação do Modelo Governança Verde e de Inovação e do Modelo de Gestão de Pessoas Sustentável e Inclusivo para a Nova Era Fiscal, abrangendo ações como a implementação de metodologia de gestão de mudanças, a implantação de solução integrada de gestão corporativa, o programa de educação corporativa para o desenvolvimento dos colaboradores, a elaboração de Plano de Qualidade de Vida, dentre outros aspectos voltados ao fortalecimento institucional e da gestão de pessoal.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	3	3	1
TOTAL	3	3	1

1.4. Programa 412 - Modernização da Gestão Fiscal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Eixo: 4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS

Tema: 4.1 - GESTÃO FISCAL

Programa: 412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

Objetivo Específico 412.3 - Aperfeiçoar as soluções informatizadas e os canais de comunicação com o contribuinte.

Entrega: SERVIÇO DIGITAL ESTRUTURADO

Definição da Entrega: Refere-se à melhoria dos serviços disponibilizados aos contribuintes, por meio da automação e utilização de inteligência artificial, visando à agilidade no atendimento.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	3	1	-
TOTAL	3	1	-

1.4. Programa 412 - Modernização da Gestão Fiscal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Eixo: 4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS

Tema: 4.1 - GESTÃO FISCAL

Programa: 412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

Objetivo Específico 412.3 - Aperfeiçoar as soluções informatizadas e os canais de comunicação com o contribuinte.

Entrega: PROJETO IMPLANTADO

Definição da Entrega: Refere-se à implantação de projeto de fortalecimento dos mecanismos de transparência e de educação fiscal para a cidadania.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
ESTADO DO CEARÁ	1	2	-
TOTAL	1	2	-

1.4. Programa 191 - Tutela dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis

ÓRGÃO GESTOR: PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)

Eixo: 1 - O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS

Tema: 1.9 - SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

Programa: 191 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Objetivo Específico 191.1 - Prestar serviços e procedimentos ministeriais de qualidade

Entrega: AÇÃO DE TIC IMPLANTADA

Definição da Entrega: Refere-se à execução de ações estratégicas relacionadas à transformação digital do Ministério Público, garantindo a modernização e integração dos sistemas tecnológicos, proporcionando maior agilidade, segurança e eficiência nos processos internos e no atendimento ao público.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Sim

REGIÃO	META 2025	META 2026	META 2027
GRANDE FORTALEZA	26	15	13
TOTAL	26	15	13

LEI Nº19.073, de 04 de dezembro de 2024.

ALTERA A LEI Nº11.412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE CRIA O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 11.412, de 28 de dezembro de 1987, fica alterada no art. 7.º e acrescida do § 2.º ao art. 3.º, conforme a seguinte redação:

“Art. 3.º

§ 1.º

§ 2.º É de competência do Idace dispor, por meio de instrumento normativo próprio, sobre a regularização fundiária de imóveis de sua propriedade.

Art. 7.º A estrutura organizacional do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – Idace será estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Idace se sub-rogará em todos os direitos e obrigações resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos, convolados anteriormente pelo Iterce, com pessoas jurídicas de direito público ou privado.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.074, de 04 de dezembro de 2024.

ALTERA A LEI Nº16.530, DE 2 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC E A INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ – FASSEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 18 da Lei n.º 16.530, de 2 de abril de 2018, bem como acrescido ao seu art. 15 o parágrafo único, conforme a seguinte redação:

“Art. 15.

Parágrafo único. A prova da união estável como entidade familiar poderá ocorrer na via administrativa, mediante a apresentação da documentação admitida para tais fins pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos e condições previstos na legislação específica, cabendo ao ISSEC, a seu critério, entendê-la insuficiente, mediante parecer fundamentado, hipótese na qual a comprovação dependerá de decisão judicial transitada em julgado em procedimento contencioso de reconhecimento da relação.

Art. 18. A dependência econômica do cônjuge, do filho menor de 21 (vinte e um) anos, não emancipado ou inválido, e do menor sob tutela é presumida, devendo os demais dependentes comprovar a respectiva dependência econômica.

Parágrafo único. A prova da dependência econômica dos demais dependentes não listados no caput poderá ocorrer na via administrativa, mediante prova documental consistente em declarações de Imposto de Renda, certidões, e qualquer outro meio assemelhado que comprovem a ausência de percepção de benefício ou renda suficiente para manutenção própria, cabendo ao ISSEC, a seu critério, entendê-la insuficiente, mediante parecer fundamentado, hipótese na qual a comprovação dependerá de decisão judicial transitada em julgado em procedimento contencioso de reconhecimento da dependência.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.075, de 04 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE O SELO ESCOLA ANTIRRACISTA E DO PRÊMIO ESCOLA ANTIRRACISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Selo Escola Antirracista, iniciativa que objetiva promover a equidade étnico-racial na rede estadual de ensino, engajando as escolas para uma gestão de resultados e desenvolvimento de lideranças capazes de combater o racismo estrutural e institucional, fomentando a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes negros.

Parágrafo único. O Selo Escola Antirracista traduz os esforços empreendidos pelo Estado do Ceará em combater as desigualdades raciais e seus efeitos, conforme previsto nas Leis n.º 17.572, de 22 de julho de 2021, que instituiu o Programa Ceará Educa Mais, e n.º 18.662, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado.

Art. 2.º As dimensões, características e os demais aspectos relativos ao Selo Escola Antirracista serão definidos em edital próprio, anualmente apresentado às escolas da rede estadual de ensino pela Secretaria da Educação – Seduc.

Parágrafo único. O edital a que se refere o caput deste artigo será elaborado de acordo com as Leis Federais n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e n.º 11.645, de 10 de março de 2008, com as Diretrizes Nacionais e Estaduais da Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER, visando construir uma prática de gestão escolar capaz de promover a equidade racial nas instituições de ensino.

Art. 3.º O Selo Escola Antirracista certificará as escolas da rede estadual de ensino que demonstrem ações de gestão e pedagógicas que contribuam para o combate ao racismo estrutural e institucional.

Parágrafo único. A certificação das escolas contempladas com o Selo Escola Antirracista será realizada em Sessão Solene, organizada pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará, em alusão ao Dia da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro.

Art. 4.º Será concedido o Prêmio Escola Antirracista às escolas da rede estadual de ensino, entre as certificadas com o Selo Escola Antirracista, que melhor desempenho apresentem conforme os arts. 1.º e 2.º desta Lei.

§ 1.º A premiação será destinada às escolas que alcancem a maior pontuação, de acordo com as normas do respectivo edital.

§ 2.º A premiação será concedida às escolas, em parcela única, por meio de aportes financeiros disponibilizados pela Seduc, observadas as disposições fiscais e orçamentárias.

§ 3.º Também poderão ser premiadas as iniciativas, individuais ou coletivas, de alunos das instituições abrangidas pela presente Lei que visem combater o racismo estrutural ou organizacional e promover a igualdade racial.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Seduc.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de convalidação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI COMPLEMENTAR Nº338, de 04 de dezembro de 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O NOVO MARCO LEGAL DA GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 4.º da Lei Complementar n.º 296, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso V ao seu caput, bem como dos §§ 4.º e 5.º, conforme a seguinte redação:

“Art. 4.º

V – autorizar, caso a caso, a cessão onerosa do direito à nomeação de equipamentos integrantes do patrimônio imobiliário do Estado do Ceará.

§ 4.º A cessão a que se refere o inciso V do caput deste artigo será precedida de licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de

